



PROJETO DE LEI Nº 162 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pranchas de comunicação alternativa em órgãos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino e demais locais de atendimento ao público no Município de Armação dos Búzios, para atendimento de pessoas com deficiência não verbal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilização de pranchas de comunicação alternativa, também conhecidas como pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA), nos seguintes locais:

- I – Unidades da rede pública e privada de saúde, incluindo postos, clínicas e hospitais;
- II – Escolas e creches da rede ensino pública e privada deste município;
- III – Órgãos da administração pública direta e indireta que prestem atendimento ao público;
- IV –Pontos de apoio turístico.

Art. 2º. As pranchas de comunicação deverão conter símbolos, pictogramas, palavras e imagens acessíveis que permitam a expressão de necessidades, emoções e respostas básicas por parte de pessoas com deficiência não verbal, transtorno do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, entre outras condições que dificultem a fala.

§1º. As pranchas devem seguir padrões de acessibilidade definidos por especialistas em fonoaudiologia, pedagogia inclusiva e comunicação alternativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS

§2º. Sempre que possível, deverão ser utilizadas pranchas adaptadas à realidade local, considerando linguagem simples, português escrito e figuras de fácil compreensão.

§3º. Poderá ser utilizada tecnologia assistiva digital, desde que não substitua o recurso físico acessível.

Art. 3º. Os servidores que atuam no atendimento ao público nos locais mencionados deverão receber orientação básica sobre o uso das pranchas de comunicação, de forma a garantir o atendimento adequado às pessoas com deficiência não verbal.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo órgão ou unidade à advertência e, em caso de reincidência, à aplicação das sanções administrativas cabíveis quando se tratar de órgão público.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei por parte de empresa privada, acarretará em sanções a serem definidas por regulamentações do poder executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O projeto visa garantir o direito à comunicação de pessoas com deficiência não verbal, como aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou paralisia cerebral, por meio da disponibilização de pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA) em órgãos públicos, unidades de saúde, escolas e pontos de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS

Essas pranchas, com símbolos e imagens acessíveis, facilitam a expressão de necessidades e sentimentos, promovendo autonomia, inclusão e atendimento humanizado. A proposta está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e representa um recurso de baixo custo e alto impacto social, essencial para tornar Búzios uma cidade mais acessível.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

AURELIO BARROS AREAS
Vereador